



Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPUMA

Rua José De Miranda Ramos, Nº 455, Centro · Xanxerê/SC · CEP 89820000

Contato: ambiental@xanxere.sc.gov.br · 4934418500

Licença Ambiental por Compromisso

10288/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/132756/67900>

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental SUI/82548, concede a presente Licença Ambiental por Compromisso à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

01.54.00 - GRANJA DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO

Empreendedor

ANTONIO BAZOTTI - 25091190953

Endereço: LINHA PERAU DAS FLORES, nº SN, INTERIOR

CEP: 89820000

Município: XANXERÊ/SC

Empreendimento

ANTONIO BAZOTTI E MARITANIA FAVRETTO BAZOTTI - 25091190953

Endereço: LINHA PERAU DAS FLORES, nº SN, INTERIOR

CEP: 89820000

Município: XANXERÊ/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 368071.94, Y 7021850.12

Inscrição imobiliária: 23.047

Condições Gerais

Licença Ambiental por Compromisso - Auto declaratória

Informações declaradas por Sabrina De Bortolli Moro, Engenheira Agrônoma, ART nº10697308-5, Registro CREA/SC 137510-6 1.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 23.047

CAPACIDADE DE ALOJAMENTO: 1.999

2. POCILGAS

2. POCILGAS

Identificação	Coordenadas UTM X	Coordenadas UTM Y	Comprimento	Largura
P1	368004.00	7021869.00	60,0	8,40
P2	367992.00	7021852.00	75,0	11,0
P3	368068.00	7021857.00	73,0	10,30

3. ESTERQUEIRAS

2. ESTERQUEIRAS

Identificação	Coordenadas UTM X	Coordenadas UTM Y	Comprimento	Largura	Profundidade	Volume (m³)	Retenção (dias)
E1	367985.00	7021830.00	18,10	11,10	3,50	605,70	69
E2	368268.00	7021677.00	28,50	16,60	3,0	1.288	143

4. COMPOSTEIRAS

3. COMPOSTEIRA

Identificação	Coordenadas UTM X	Coordenadas UTM Y	Comprimento	Largura	Altura	Volume m³	N. Células
C1	367990.00	7021893.00	9,0	3,0	1,50	40,50	3

4. CONSUMO DE ÁGUA

4.1. Consumo de Água total do empreendimento: 16,59 M³/dia

4.2. Número da Outorga de Direito de Uso de Água:

4.3. Número do Siout: 2022/011.029-2

4.4. Cisterna (m³): 700 m³

() Poço artesiano profundidade e consumo (m e m³/dia) ____ e ____

(X) Vertente/nascente (m³/dia) 16,59 m³/dia

(x) Realiza aproveitamento de água da chuva (m³): 700 m³

Rio e Bacia Hidrográfica: RIO IRANI

5. ÁREA DE APLICAÇÃO DOS DEJETOS

5. ÁREA DE APLICAÇÃO DOS DEJETOS

5.1. Produção de dejetos (m³/dia): 8,99 m³/dia

5.2 Outro sistema de tratamento dos dejetos:

5.3. ÁREA DE APLICAÇÃO DOS DEJETOS

Identificação	Coordenadas UTM X	Coordenadas UTM Y	N.º Matrícula	Área - ha
ANTONIO 1	368311.72	7021639.36	23.047	2,56
ANTONIO 2	368427.13	7021563.02	23.047	1,90
ANTONIO 3	368037.53	7021695.53	23.047	3,37
ANTONIO 4	367906.10	7021812.58	14.738	0,92
AVELINO 1	367490.36	7022106.00	18.307/9.256	8,15
AVELINO 2	367572.84	7022403.01	18.307/9.256	6,13
AVELINO 3	367689.74	7021997.32	18.307/9.256	3,50
AVELINO 4	367300.74	7021977.37	18.307/9.256	6,77

6. ASPECTOS FLORESTAIS

6. ASPECTOS FLORESTAIS

6.1. Área e descrição da APP do imóvel

6.2. Considerando a DEFINIÇÃO de APP e considerando especialmente os artigos 31.4 e 61 A da Lei federal 12.651 /2012

(X) O imóvel não possui área de preservação permanente de acordo com a Legislação vigente (Lei federal 12.651/2012)

() O imóvel possui curso hídricos, nascentes ou outros enquadramento passíveis de APP (área de preservação permanente)

6.3. Área (em hectare): 12,73

6.4. Número do recibo do CAR: SC-4219507-4F80.1E2D.389B.08BB.7E01.8CE4.8623.020F

() Reserva Legal (em hectare): 0,0

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(X) A presente licença Ambiental por Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de implantação e operação do empreendimento, equipamento ou atividade, QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS, e ainda não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

- Não haverá intervenções em APP, ou que há intervenção regularizada no TAC;
- Não está localizado em Unidades de Conservação;
- Não está localizado em área legalmente protegida;
- Não está localizado em área de embargo;
- Não haverá corte de vegetação;
- Não está inserido em perímetro urbano;
- As unidades de armazenamento/tratamento de dejetos respeitam o tempo mínimo de retenção, conforme IN11 do IMA.
- Cumpre o distanciamento legal quanto às estradas e propriedades de vizinhos, conforme IN11 do IMA.

8. REGULARIDADE AMBIENTAL

(x) Declaro que o empreendimento não está em instalação/operação sem licença ambiental válida

9. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE AVICULTURA (CÓDIGO CONSEMA 01.70.00)

Aves por Categoria	Quantidade	Peso Total (Kg)
Frango Leghorn		
Poedeiras frango (postura)		
Poedeiras peru (postura)		
Matriz corte - franga		
Matriz corte - galinha		
Frangos de corte	42.000	126.000
Perus		
Ave festiva		
Outras Espécies		

10. CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES (Dimensões do Aviário)

1	Comprimento (m): 150	Largura (m): 14	Área (m²): 2.100
2	Comprimento (m):	Largura (m):	Área (m²):

11. VALOR ESTIMADO DO EMPREENDIMENTO

R\$ 1.000.000,00

12. TRATAMENTO DOS DEJETOS – Conforme Metodologia da EMBRAPA (Aves e Suínos)

Cama : maravalha, cavaco ou pellets? MARAVALHA

Fornecedor do Material Utilizado para a Cama : MIKAEL

Quantificação de Consumo do Material Utilizado para a cama e Frequência de substituição (m³/ano): 80 m³/ano

13. FONTES DE CALOR PARA AQUECIMENTO

() Declaro que não utilizo fonte de calor para aquecimento

Gás (m³/ano):

Biogás (m³/ano):

Lenha (m³/ano): 120 m³ (proveniente de reflorestamento homogêneo)

Maravalha (m³/ano):

Cavaco (m³/ano):

Pellets (m³/ano):

14. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

14.1. Consumo de Água total do empreendimento: 10,50 m³/dia

14.2. Detalhamento para a produção (L/ave/dia e m³/dia): 0,25 l e 10,50 m³/dia

14.3. Número da Outorga de Direito de Uso de Água: 2026/006.730-2

() Poço artesiano profundidade e consumo (m e m³/dia) ____ e ____

(x) Vertente/nascente (m³/dia) 10,50 m³/dia

() Realiza aproveitamento de água da chuva (m³):

Rio e Bacia Hidrográfica:

14.4. () Declaro que utilizo água fornecida por concessionária pública (nº. do documento que comprove o fornecimento):

15. SISTEMA DE MANEJO DOS DEJETOS DE AVES

Retirada da cama do aviário (m³/ano).....:

Forma de remoção da cama

() manual

(x) mecanizada

Forma de acondicionamento da cama

(x) Acondicionamento no solo coberto com lona

() Acondicionamento em estrutura com piso impermeabilizado coberto com lona

Equipamentos para retirada e distribuição

(x) Próprio

() da Prefeitura

() de Terceiros

Destinação da cama:

☒ (x) Adubação de lavoura própria 8,0 (hectare) e Distância média 50 (m)

☐ () Venda direta para terceiros m³

☐ () Venda para fábrica de adubos m³

16. RESÍDUOS SÓLIDOS

16.1. Aves mortas e outros resíduos orgânicos (ovos)

Quantidade (kg/mês): 350

16.1.1. Destinação

☒ (x) Sistema de compostagem aberto, com entradas de ar providas de telas (Composteira)

☐ () Sistema de Compostagem Fechado

☐ () Incineração

☐ () Venda para fabricação de farinha e/ou óleo () – Para Partícipes do Projeto Piloto de Fabricação de Farinha e Óleo

Para casos do sistema de compostagem, informar:

Nº de células: 3

Dimensões (m): Comprimento 6,0 x Largura 2,50 x Altura 1,50

☒ (x) Declaro que já possuo área destinada para a construção de vala sanitária para casos de grande mortandade sem agente patogênico, prevista nas coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000: 361173.00 m E e 7016990.00 m S

☐ () Declaro que existe (está previsto) no empreendimento desidratador ou outro equipamento de tratamento das carcaças (informar qual, se existente):

16.2. Embalagens de agrotóxicos, de antibióticos, remédios, desinfetantes, etc.

☒ (x) Embalagens de agrotóxicos serão encaminhadas para as revendas com tríplex lavagem, solicitando recibo de entrega de embalagens vazias

☒ (x) Embalagens de remédios, desinfetantes, vacinas, objetos perfurocortantes, serão armazenados em recipientes apropriados e encaminhados para destino adequado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

☒ (x) Declaro ainda que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos

• Mantere o sistema de compostagem em condições de operacionalidade adequadas (manejo e estrutura), conforme item 5.9 da IN 28 do IMA, e já possuo área reservada para a

construção de vala sanitária, se necessária;

• Mantere sob registro na propriedade os comprovantes de entrega (contrato, notas, recibos) das embalagens de agrotóxicos, antibióticos, remédios, desinfetantes, entre outros resíduos;

• Instalarei Sistema de Captação e Aproveitamento da Água da Chuva, de acordo com Lei Estadual nº 14.675/2009, Art. nº 218, e conforme prazos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 81/2016 firmado entre IMA, ACAV, SINDICARNE e

ACCS;

- Quando da utilização de espécies nativas para aquecimento das aves, solicitarei Autorização de Corte – AuC, e mantereí a mesma no local para possíveis auditorias;
- No caso de encerramento da atividade, comunicarei ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 dias, conforme Resolução CONSEMA nº 250/2024, Art. 35, apresentando Plano de Encerramento;
- Respeitarei as dimensões e distâncias do empreendimento e seus controles conforme definido pelo Decreto nº 4.085/2002, NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;
- Destinarei de forma adequada os resíduos sólidos da construção civil;
- Realizarei controle de erosão através de cobertura vegetal do solo, quando necessário;
- Durante a implantação e operação do empreendimento, comunicarei ao órgão ambiental competente quando da identificação de situações anormais ou desconformidades que possam causar danos ambientais;
- Não lançarei resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente;
- Lançarei efluentes tratados em corpos d'água atendendo os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430 /2011 e Lei Estadual nº 14.675/2009;
- Em caso de continuidade desta atividade e, antes de findar o prazo de validade da LAC, farei requerimento da sua renovação;
- A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido; implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

As informações acima foram declaradas através do RCE bem como a documentação anexada pela engenheira agrônoma Sabrina De Bortolli Moro, Engenheira Agrônoma, ART nº10697308-5, Registro CREA/SC 137510-6 1, mediante o preenchimento do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), bem como com base na documentação anexada ao cadastro.

A presente Licença Ambiental por Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pela legislação em vigor e pelo órgão ambiental licenciador, declara a viabilidade de implantação e operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. Conforme Resolução CONSEMA nº 250, art. 12, §3º:

Art. 12. O Licenciamento por Compromisso será efetuado por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador, para a instalação e operação de empreendimentos ou atividades, nos termos da Lei. § 3º A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais. Conforme Lei 14.675/2009 e 18.350 /2022, Art. 36, § 5º, 8º e 17:

§ 5º A LAC será concedida eletronicamente, para atividades que sejam enquadradas, cumulativamente, como de pequeno ou médio porte e de pequeno ou médio potencial poluidor degradador, assim definidos pelo CONSEMA, segundo os critérios e pré condições estabelecidos pela autoridade licenciadora, mediante declaração de compromisso do empreendedor. (Redação dada pela Lei 18.350, de 2022)

§ 8º Para obtenção da LAC, o requerente deverá estar ciente das condicionantes ambientais estabelecidas previamente pelo órgão licenciador, comprometendo-se ao seu atendimento, as quais deverão contemplar as medidas mitigadoras para a localização, implantação e operação dos empreendimentos e das atividades.

§ 17º As atividades abaixo listadas poderão, independentemente do porte e do potencial poluidor degradador, ser licenciadas por intermédio da LAC, contanto que não impliquem em corte de vegetação:

CONDICIONANTES PARA A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE

1. O piso e as paredes laterais das baias devem ser impermeáveis.
2. As condições de higiene das instalações para a criação devem ser mantidas, evitando a proliferação de vetores, com adoção de medidas de:
 - a) Limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas;
 - b) Cobertura, impermeabilização e manejo adequado de canaletas coletoras externas de dejetos;
 - c) Manutenção de lâmina d'água permanente com 20 (vinte) centímetros, no mínimo, no interior das caixas e sistemas de condução dos dejetos.
3. As edificações quando dotadas de canaletas externas de coleta de dejetos e de sistema de condução de dejetos para armazenamento ou tratamento, ambas cobertas.
4. Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
5. O tempo de armazenamento em cada esterqueira deve ser equivalente ao intervalo entre retiradas do dejetos para distribuição nas áreas agrícolas, em função do ciclo da cultura, não podendo ser inferior a 40 (quarenta) dias.
6. As esterqueiras devem ser isoladas com cerca de proteção e a altura máxima de dejetos deve ser de 25 (vinte e cinco) centímetros abaixo da borda, para evitar o risco de transbordamento.
7. A destinação final de carcaças de suínos deve ser dada na própria propriedade através de incineração ou compostagem. Poderá ser admitida outra destinação final desde que aprovada por legislação federal ou estadual específica. A desidratação de carcaças é permitida, desde que o material processado seja encaminhado para composteira de animais mortos. A utilização dos desidratadores deve se restringir ao cozimento, sem que ocorra a queima ou carbonização do material biológico.
8. O órgão ambiental poderá revogar ou anular a LAC, conforme critério de conveniência e oportunidade quando identificada informação falsa, omissa ou enganosa de temas determinantes para a emissão da licença. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exonera o infrator das cominações administrativas, cíveis e penais.
9. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou jurídica) ou Representante Legal e de seu Responsável Técnico.
10. O Responsável Técnico que cometer três infrações, será suspenso no Sistema informatizado para os procedimentos declaratórios, pelo prazo de 01 (um) ano.
11. O produtor não poderá manter depósito de resíduos sólidos ou dejetos a uma distância menor que 20 metros de qualquer habitação rural (Decreto nº 4085/2002, Art. 55).
12. Deverá ser mantido o distanciamento de 20 metros da área de criação e unidades de armazenamento e/ou tratamento de dejetos, das divisas dos terrenos vizinhos (Decreto nº 4085/2002, Art. 56, inc. I). Rodovias municipais: 10 metros (área não edificante) além do limite da faixa de domínio. Para os municípios que não têm definida através de legislação a faixa de domínio das rodovias municipais, a distância será de 15 metros (Decreto nº 4085/2002, Art. 56, inc. II).

13. Não se aplica às áreas rurais consolidadas, anteriores à publicação da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, assim consideradas aquelas nas quais existem atividades agropecuárias de forma contínua, inclusive por meio da existência de lavouras, plantações, construções ou instalação de equipamentos ou acessórios relacionados ao seu desempenho conforme Decreto nº 2775/2009, Art. 56.

14. O manejo dos dejetos deve ser aplicado conforme disposição e recomendação agronômica considerando sempre o estabelecido na legislação ambiental bem como excluído as áreas então definidas como de preservação permanente e reserva legal.

15. O tratamento dos animais mortos pelo método de compostagem tradicional em células, compostagem de animais inteiros em leiras ou compostagem acelerada, deve ser conduzido por tempo suficiente para que todos os tecidos moles sejam decompostos durante a fase termofílica de compostagem, sendo ainda necessária posterior maturação até a estabilização do composto orgânico, conforme Nicoloso et al. (2022), Nicoloso & Barros (2019) e Oliveira et al. (2018).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Manejo e aplicação de dejetos suínos: Fica proibida a aplicação e o lançamento de dejetos líquidos suínos nos talhões que não estejam aptos para receber esse material, conforme avaliação técnica, planejamento de fertilização e condições ambientais da área. A aplicação deverá respeitar a capacidade de absorção do solo, a necessidade nutricional das culturas e as condições climáticas, evitando escoamento superficial, contaminação dos recursos hídricos e outros impactos ambientais.

2. Operação e manejo das esterqueiras: O manejo das esterqueiras deverá ser realizado de forma controlada, garantindo o tempo de retenção hidráulica necessário à estabilização dos dejetos antes de sua destinação final. Embora o sistema de operação em paralelo seja tecnicamente preferível, caso seja mantido o funcionamento em série, deverá ser assegurado o fluxo adequado entre as unidades, evitando transferências prematuras, sobrecargas e redução do período necessário ao tratamento e à estabilização dos dejetos, conforme critérios técnicos aplicáveis.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da sua emissão e observadas as condições deste documento.

XANXERÊ, 01 de outubro de 2026